

**PROJETO DE LEI Nº 107/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, no cargo e proporção abaixo relacionado, pelo período de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências***”.

<b>Número de Servidores</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
02	Visitador do Pim	40h (quarenta horas semanais)	R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais)
02	Facilitador de Oficina Terapêutica	30h (trinta horas semanais)	R\$ 1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais)

**§1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**§2º** As atribuições inerentes aos cargos previstos no caput deste artigo estão previstas no anexo único da presente lei e no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010.

**§3º** Os contratados terão direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 2.463/2025 e Vale-Feira, nos termos da Lei Municipal nº 2.465/2025.

**§4º** O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§5º** Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente.

**Art. 2º** Não se aplica a presente Lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

**Marcia Raquel Rodrigues  
Prefeita Municipal**

## **ANEXO ÚNICO:**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: FACILITADOR DE OFICINA TERAPÊUTICA**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição:** Promover através das oficinas terapêuticas, uma melhor qualidade de vida da comunidade em geral, incluindo os usuários mentalmente enfermos, usuários de substâncias psicoativas ou que necessitem de auxílio no que se refere a questões sociais e de saúde. Fomentar o diálogo entre integrantes do grupo, com o objetivo de resgatar a autoestima e o autoconhecimento, instigando o reconhecimento de potencialidades, contribuindo para sua (re) inserção social e profissional, promovendo sua autonomia e apoiando a família e o seu grupo social. Consistem em encontros em grupo de duração mínima de 2 (duas) horas para realização de atividades criativas, como por exemplo: música, teatro, artesanato, carpintaria, costura, cerâmica, fotografia, artes plásticas entre outras. São espaços de prática coletivas e de convívio entre as pessoas da comunidade. Devem ter, por princípio, a produção de autonomia dos participantes a partir de suas necessidades e desejos.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Carga Horária de 30 horas semanais.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos.

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa, em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar a contratação emergencial de 02 Visitador de Pim e 02 (dois) Facilitador de oficina terapêutica, visando suprir necessidades urgentes e inadiáveis da Administração Municipal, em áreas essenciais de atendimento à população.

O **Programa Primeira Infância Melhor (PIM)** constitui uma importante política pública de atenção integral ao desenvolvimento infantil, com foco em crianças de 0 a 6 anos de idade, gestantes e suas famílias. O visitador atua diretamente junto às famílias, promovendo orientações, acompanhamentos e práticas que estimulam o desenvolvimento saudável, fortalecem vínculos afetivos e reduzem situações de vulnerabilidade social. A ausência desse profissional compromete a continuidade e eficácia das ações do programa, podendo gerar prejuízos significativos às crianças e famílias atendidas.

Da mesma forma, o **Facilitador de Oficina Terapêutica** exerce papel fundamental no apoio a pessoas que necessitam de acompanhamento em saúde mental, promovendo atividades socioeducativas, de integração e de reabilitação psicossocial. A falta desse profissional inviabiliza a manutenção das oficinas e fragiliza a rede de atenção psicossocial, justamente em um momento em que a demanda por serviços dessa natureza se mostra crescente.

Considerando a urgência no atendimento à população, a contratação emergencial se apresenta como medida temporária e excepcional, em conformidade com o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais. Ressalte-se que a medida não gera criação de novos cargos, mas sim visa suprir carências imediatas e imprescindíveis.

Diante do exposto, restam evidentes o interesse público e a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, a fim de autorizar a contratação emergencial dos profissionais mencionados, assegurando o atendimento digno e a efetividade das políticas públicas de saúde, educação e assistência social em nosso município.

Portanto, demonstrado está a imprescindibilidade da contratação ora almejada.

Importante referir ainda, que para a realização da contratação, será utilizada banca de processo seletivo vigente.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

**Marcia Raquel Rodrigues**  
**Prefeita Municipal**